



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Promotoria de Justiça de Anísio de Abreu**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

Aos treze dias do mês de março do ano dois mil e sete, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Promotoria de Justiça de Anísio de Abreu, localizada na Salvador Xavier de Macedo, s/n, Centro, Cep.64.780.000, presentes de um lado, o (a) PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA, e de outro, o MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU/PI, neste ato representado pelo PREFEITO AURICÉLIO RIBEIRO, brasileiro, casado, médico, CPF 227.979.553-15 e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr. EDUARDO CLEBER SOARES MACEDO, aqui denominado COMPROMITENTE, presentes a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, Promotora de Justiça, Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, o Secretário Estadual de Saúde, Dr. Telmo Gomes Mesquita, consultor do Ministério da Saúde para o Programa de Dengue no Piauí, Francisco de Assis Borges Moraes e o Coordenador do Programa de Dengue no Estado e da Vigilância em Saúde Ambiental da SESAPI, Sr. Antonio Manuel de Araújo, a Coordenadora de Ações Assistenciais de Saúde da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Dra. Amariles de Souza Borba, Gerente de Epidemiologia da Fundação Municipal de Saúde, Dra. Amparo Salmito.

**CONSIDERANDO** que a DENGUE é um grave problema de saúde pública do Estado do Piauí e, no ano de 2006 foram notificados mais de 6000 (seis mil) casos, mais de 35 (trinta e cinco) de dengue hemorrágica, dentre estas 07 (sete) vieram a óbitos, a maioria no mês de junho/ 06;

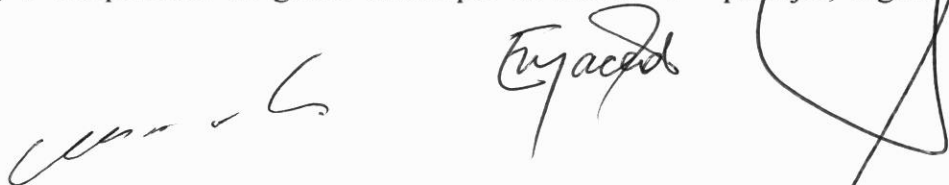
**CONSIDERANDO** que em diversos municípios do Estado, já estão sendo notificados casos de DENGUE, inclusive, a forma mais grave, DENGUE HEMORRÁGICA, cujo índice de letalidade é muito alto, porém se tratada precocemente aumenta as chances de não causar óbito, portanto, deve ser garantido o atendimento, médico eficaz.

**CONSIDERANDO** que a DENGUE é uma doença ligada ao ambiente urbano, acima de tudo em habitações humanas e a certas práticas culturais diversificadas do nosso povo, que favorecem a manifestação epidêmica da Dengue.

**CONSIDERANDO** que as estratégias de combate da Dengue devem, necessariamente, motivar a participação efetiva da sociedade, vez que, 75% das ações exitosas no controle da Dengue são praticadas pela população.

**CONSIDERANDO** que o município, ora comprometente, está classificado pelo Ministério da Saúde como de cuidado prioritário no combate a Dengue, necessitando implementar as medidas de controle ora ajustadas, no intuito de reduzir a densidade do vetor e, proporcionalmente, garantir baixo nível de infestação vetorial ou de ausência da doença;

**CONSIDERANDO** que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde”.

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88).

**RESOLVEM**

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985 e o artigo 37, inciso I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) conforme cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O COMPROMITENTE fará uma **MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE** através de anúncios em rádios comunitárias, panfletos, reuniões, palestras, igrejas, escolas, associações comunitárias, realização do **DIA D DE COMBATE A DENGUE**, dentre outras ações no sentido de conclamar a comunidade para a importância de sua atuação conjunta com os órgãos municipais da saúde (PERÍODO DE)

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Coleta sistemática do lixo domiciliar e realização de **MULTIRÃO DE LIMPEZA** em todo o município, como forma de desencadear o processo de epidemia e educação da comunidade. Para tanto, fará o chamamento da população através de rádio, carros de auto-falantes e dos agentes comunitários de saúde e de endemias, para que coloquem o lixo na porta de suas residências, seguindo o cronograma estabelecido pelo comprometente, principalmente no início de cada período chuvoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fornecerá o que for necessário para que os **POSTOS DE SAÚDE, UNIDADES MISTAS DE SAÚDE e/ou HOSPITAIS NOTIFIQUEM** a Regional de Saúde da área ou a Secretaria Estadual de Saúde **TODOS OS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE DENGUE**. Compromete-se, ainda, a determinar que a Vigilância Epidemiológica Municipal envie equipe de agentes de endemia para fazer a investigação dos focos e, borrifação com inseticida no bairro do paciente com suspeita ou confirmação de Dengue, quando houver indicação. Afixará **cartazes** nas unidades de saúde e locais de ampla movimentação nos moldes a seguir:

**A NOTIFICAÇÃO DE DENGUE NO BRASIL PASSOU A SER OBRIGATÓRIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL** pela Lei nº 6.259/75 e o Código Penal tipifica como **CRIME** a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

omissão de notificação de Dengue: “ **Art. 269 – Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena de detenção de 6(seis) meses a 2 (dois) anos e multa.**

**Você também deve informar às unidades de saúde “casos de suspeita de Dengue”.**

#### CLÁUSULA QUARTA

O COMPROMITENTE fornecerá os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções do AGENTE DE ENDEMIA, considerados obrigatórios, tais como: **farda de brim com camisas de mangas compridas, luvas, bolsa de lona, lanterna, lápis, borracha, crachá, larvicidas, etiquetas, fita crepe, álcool, pereira, cola, prancheta, fita métrica, picadeira, colher, pipeta, bacia, frascos.**

#### CLÁUSULA QUINTA

O COMPROMITENTE determinará a Secretaria Municipal de Educação que desenvolva um projeto de motivação dos alunos e professores da rede pública de ensino municipal, voltado para a reflexão da temática da Dengue, premiando a escola que se destacar, bem como, possibilitando que os profissionais da saúde que atuam diretamente com a problemática da Dengue, capacitem os professores, para que possam promover palestras e explicações para os mesmos. Este projeto deverá ser entregue ao Ministério Público no dia em 30 dias, devendo se repetir a cada início de período chuvoso, inclusive com o cronograma de execução.

#### CLÁUSULA SEXTA

O COMPROMITENTE fornecerá a todos os profissionais de saúde o protocolo de diagnóstico e manejo clínico do Dengue elaborado pelo Ministério da Saúde, bem como, providenciar o que for necessário para estes profissionais participem de capacitações ministradas pela Secretária Estadual de Saúde.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Estruturar os postos de saúde, hospitais e unidades mistas com equipamentos e materiais necessários ao atendimento da população, tais como: **ESTETOSCÓPIO, APARELHO DE PRESSÃO, TERMOMETRO, CENTRÍFUGA PARA MICROHEMATÓCRITO, SORO FISIOLÓGICO E GLICOSADO, ANTI TÉRMICOS, SERINGAS.** Viabilizando a coleta de sangue para sorologia e isolamento viral.

#### CLÁUSULA OITAVA

Publicar decreto municipal conforme modelo em minuta da lavra do Ministério Público a fim de viabilizar procedimentos construtivos direcionados a otimizar o trabalho de controle de epidemias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA NONA**

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que reverterá ao Fundo de Saúde do Estado do Piauí, para que seja aplicado na efetivação do Plano de Intensificação das Ações de Controle da Dengue no Estado do Piauí.

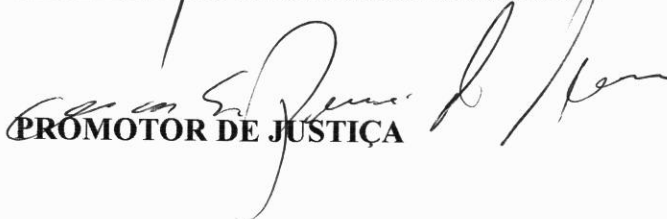
**CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se, ao mesmo, eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo em 04 (quatro) cópias que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**TESTEMUNHAS:**

**Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra**

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde